



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 295 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento para os critérios, os objetivos, o cadastro e o acompanhamento projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com ou sem recurso financeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 103ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento para a definição dos critérios, dos objetivos, do cadastro e do acompanhamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com ou sem recurso financeiro, executados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PROMOÇÃO À PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 2º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados no âmbito do IFG deverão estar em consonância com sua Política de Pesquisa e de Inovação e demais documentos fundantes, e deve estar ter como objetivos:

I - articular a pesquisa com as ações de ensino e de extensão, bem como a articulação entre os níveis e modalidades do IFG, em consonância com o disposto nas normativas e princípios institucionais;

II - contribuir para a transformação e consolidação do IFG como centro de referência na produção científica e na proposição de soluções vinculadas a questões e problemas sociais, ambientais, políticos, econômicos, dentre outros;

III - fomentar o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, promovendo a inovação, o empreendedorismo e o cooperativismo, com foco em práticas ambientalmente sustentáveis;

IV - promover pesquisas que articulem a Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo o ensino, a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e pela articulação com as demandas sociais;

V - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

VI - estimular o desenvolvimento de projetos com parcerias nacionais e internacionais, bem como o fomento às redes colaborativas de pesquisa;

VII - estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa no IFG;

VIII - estimular o desenvolvimento da iniciação científica, tecnológica e de inovação, envolvendo a comunidade interna e externa ao IFG;

IX - integrar estudantes dos cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e pós-graduação e egressos na busca de soluções para as questões da sociedade;

X - aproximar os estudantes da sua área de formação específica, de acordo com cada habilitação profissional e o perfil do egresso, e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

XI - promover a capacitação e a qualificação de servidores do IFG, contribuindo para a melhoria da formação profissional;

XII - subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

XIII - promover a geração de produtos ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XIV - potencializar as atividades do Criar - Polo de Inovação do IFG.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG, articulada às demais pró-reitorias e em parceria com os câmpus do IFG, promoverá a pesquisa notadamente por meio de:

I - captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;

II - desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnicos administrativos e docentes, visando à efetiva participação nas atividades de pesquisa;

III - concessão de bolsas de iniciação científica e de iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - fomento aos projetos de pesquisa, por meio de bolsas, custeio ou investimento concedidos por programas de apoio à produtividade em pesquisa;

V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

VI - promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais para estimular debates de temas científicos e a divulgação dos resultados das pesquisas;

VII - concessão de auxílios financeiros para os servidores e estudantes divulgarem os resultados das pesquisas em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais; e

VIII - incentivo à formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação no próprio IFG ou em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A divulgação dos programas de concessão de bolsas dar-se-á na forma de editais, previamente divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais pró-reitorias envolvidas, bem como pelos câmpus e pelo Criar - Polo de Inovação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 4º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão cadastrados e executados de acordo com disposto nesta Resolução.

Art. 5º Os projetos de pesquisa poderão fomentar a integração com o ensino e a extensão.

Art. 6º Os projetos de pesquisa poderão se desenvolver no âmbito interdisciplinar ou transdisciplinar e ocorrer em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 7º Os projetos de pesquisa deverão permanecer alinhados com as políticas institucionais para a pesquisa e para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Seção I

Das modalidades

Art. 8º Os projetos de pesquisa serão classificados nas seguintes modalidades:

I - Projeto de Pesquisa Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus, Reitoria ou Criar- Polo de Inovação; ou

II - Projeto de Pesquisa Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus, Reitoria, ou Criar - Polo de Inovação do IFG.

§ 1º Os projetos de pesquisa que envolvam apenas o IFG como instituição são denominados Projetos Institucionais.

§ 2º Os projetos de pesquisa intracâmpus e intercâmpus desenvolvidos com parceria externa são denominados Projetos Interinstitucionais.

Seção II

Dos requisitos

Art. 9º Para o cadastro de Projeto de Pesquisa na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do câmpus ou nas pró-reitorias do IFG, é necessário que se cumpra simultaneamente com as seguintes condições:

I - estar, preferencialmente, articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa ao qual o Coordenador do Projeto esteja vinculado;

II - ser de interesse da Instituição ou da região na qual o câmpus esteja inserido;

III - contar, preferencialmente, com a participação de, no mínimo, um estudante no desenvolvimento do projeto;

IV - contar com o aval da chefia imediata do setor de lotação do pesquisador interno; e

V - contar com anuência das instituições de vínculo dos pesquisadores externos.

Art. 10. São requisitos para o Coordenador do Projeto de Pesquisa:

I - ser servidor do Quadro Permanente de Pessoal do IFG;

II - ser, preferencialmente, orientador ou ter submetido proposta de orientação nos programas de Iniciação Científica do IFG;

III - não estar em afastamento ou licença das atividades laborais;

IV - participar, preferencialmente, de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e certificado pelo IFG;

V - não se encontrar inadimplente ou com pendências junto aos programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou por outras instâncias do IFG.

Art. 11. Poderão participar das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no IFG, na condição de membro da equipe do Projeto:

I - servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do IFG, e que, preferencialmente, participem de um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição;

II - estudantes regularmente matriculados em ações de extensão, cursos da educação básica, de graduação e de pós-graduação do IFG e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - egressos do IFG ou de outras instituições de ensino;

IV - pesquisadores colaboradores convidados de outras instituições, desde que apresentem termo de ciência de sua Instituição;

V - profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho da ação, projeto ou programa; e

VI - técnicos de apoio, bolsistas e estagiários, desde que vinculados a projetos de pesquisa e devidamente autorizados pela instituição de origem, quando for o caso.

Parágrafo único. Nenhum dos membros da equipe do Projeto poderá estar inadimplente ou com pendências junto aos programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou por outras instâncias do IFG.

Seção III

Da estrutura, vigência e prorrogação

Art. 12. O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado segundo modelo próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em articulação com as demais pró-reitorias, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do Projeto (título, palavras-chave, coordenador e equipe);
- b) resumo do Projeto;
- c) introdução (apresentação, justificativa, revisão bibliográfica e exposição do problema a ser investigado);
- d) articulação pesquisa, ensino e extensão, caso houver;
- e) objetivos geral e específicos;
- f) metodologia de coleta e análise de dados;
- g) recursos materiais e humanos, com as atribuições para cada membro da equipe;
- h) resultados esperados;
- i) cronograma de execução e orçamentário, com detalhamento da fonte de recursos;
- j) referências bibliográficas; e
- k) plano de atividades para cada membro da equipe.

§ 1º No caso de impossibilidade de atendimento ao item “d”, o coordenador deverá justificar a ausência da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º No caso de projetos financiados com recursos externos, o modelo e os itens do Projeto de Pesquisa poderão ser submetidos de acordo com o definido pela agência, órgão de fomento ou instituição parceira.

Art. 13. O período de duração dos Projetos de Pesquisa Institucionais deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, de 3 (três) anos.

§ 1º Será permitida a solicitação de uma única prorrogação, de até 12 (doze) meses, independentemente do tempo solicitado no ato de submissão da proposta.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada pelo Coordenador do projeto, acompanhada de relatório parcial de atividades desenvolvidas, e deve conter justificativa e novo cronograma de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término previsto.

§ 3º O fluxo da solicitação indicada no § 2º deste artigo será definido em Instrução Normativa específica sobre Fluxos e Cadastros de Projetos de Pesquisa, a ser emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com as demais pró-reitorias.

§ 4º O período de duração dos Projetos Interinstitucionais e de seus aditivos dependerá do acordo entre os parceiros, observada a legislação vigente.

Art. 14. Os Projetos de Pesquisa que envolvam experimentação com seres humanos ou animais, ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, devem ser devidamente respaldados pelo Comitê de Ética na Pesquisa ou Comitê de Ética no Uso de Animais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos aprovados que preveem a remessa, ou o requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou a comercialização do produto intermediário, ou a divulgação dos resultados,

finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado e uso da biodiversidade, devem cadastrar os acessos e atividades de pesquisa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Seção IV

Da carga-horária

Art. 15. A chefia imediata deverá considerar o impacto na carga horária de trabalho dos pesquisadores internos, observadas as normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 16. A participação de pesquisadores em projetos de pesquisa e inovação com recebimento de bolsa ou qualquer forma de retribuição pecuniária, independentemente da fonte pagadora, quando se tratar de servidor ativo, deverá observar as normativas institucionais e a legislação vigente, quanto à possibilidade de cômputo dessas atividades na jornada de trabalho e aos limites máximos de carga horária.

Art. 17. Nos casos em que houver gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio, o pesquisador externo também deverá atender às limitações de carga horária previstas nas normativas institucionais e na legislação específica.

Art. 18. As bolsas citadas neste Regulamento, quando concedidas a servidores ativos e inativos, ficarão limitadas à carga horária máxima determinada por normativas institucionais e pela legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS NA PESQUISA

Seção I

Do Financiamento e do Apoio Financeiro

Art. 19. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IFG poderão ser custeadas com recursos econômicos e financeiros do próprio câmpus, de instituições públicas/privadas ou de agências de fomento.

§ 1º O pesquisador que captar recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua pesquisa deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o recebimento do financiamento, em obediência à legislação vigente.

§ 2º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa e inovação será registrado no Patrimônio do IFG, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 20. Nos casos em que houver celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e inovação, o pesquisador e os estudantes envolvidos na execução das atividades previstas no acordo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFG, de fundação de apoio ou de agência de fomento, conforme normativas institucionais e legislação específica.

Parágrafo único. A bolsa concedida nos termos deste artigo:

- I - caracteriza-se como doação;
- II - não configura vínculo empregatício;
- III - não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, e;
- IV - não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE

Seção I

Da composição

Art. 21. O Projeto de Pesquisa deverá possuir, obrigatoriamente, um Coordenador, que será responsável pela solicitação de cadastro, pelo envio dos relatórios e pela prestação de informações solicitadas durante o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 22. A equipe do projeto será composta pelo coordenador, e, preferencialmente, por um vice-coordenador e pelo menos um(a) estudante interno.

Art. 23. A equipe do projeto poderá contar com os demais membros previstos no art. 9º, tais como pesquisadores internos e externos, estudantes externos, egressos, profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados, empreendedores e apoio técnico.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador, quando houver, deverão ser, obrigatoriamente, pesquisador interno.

§ 2º Em casos excepcionais, a serem analisados por uma comissão de avaliação formada para este fim, poderá ser realizada a substituição do coordenador do projeto de que trata o *caput*.

§ 3º A composição e a atuação da comissão de avaliação referida no § 2º serão definidas em Instrução Normativa específica, publicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24. Nos casos em que o projeto tenha como autor um coordenador que não tenha vínculo com o IFG:

I - o projeto deverá ser elaborado e submetido de acordo com esta Resolução; e

II - deverá ser designado um coordenador pelo IFG, o qual será responsável pelas atividades do Projeto no IFG, assumindo as responsabilidades de coordenador indicadas no art. 25.

Seção II

Das atribuições

Art. 25. São atribuições do coordenador do Projeto de Pesquisa:

I - submeter o cadastro do Projeto de Pesquisa no Módulo Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, de acordo com as normas internas do IFG;

II - realizar, quando necessário, a abertura de Processo Administrativo no SUAP com os documentos e instrumentos jurídicos necessários para firmar parceria em Projetos de Pesquisa Interinstitucional, com o suporte da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do câmpus e, quando for o caso, da Coordenação de Convênios da Reitoria, de acordo com as normativas e fluxos vigentes;

III - solicitar anuência da chefia imediata do setor;

IV - indicar, preferencialmente, um vice-coordenador para o projeto;

V - acompanhar todo o processo no SUAP e prestar informações ou realizar juntada de documentos, caso demandado ao longo do trâmite processual;

VI - coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do projeto, além de captar recursos financeiros para sua viabilização;

VII - acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;

VIII - dedicar-se, durante toda a vigência do Projeto, à execução das atividades previstas e que lhe cabem no planejamento do projeto;

IX - informar as necessidades quanto à disponibilização de espaços físicos, equipamentos e insumos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta do projeto;

X - promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, à inovação e à pós-graduação junto à comunidade;

XI - promover a publicização e a socialização das produções dos projetos na instituição;

XII - indicar o IFG como instituição de vínculo profissional em toda divulgação dos resultados da pesquisa;

XIII - apresentar, anualmente, os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG, priorizando trocas de experiências no espaço interno institucional de forma a democratizar o conhecimento científico junto à comunidade acadêmica;

XIV - submeter artigo científico resultante do projeto a periódico que atenda aos critérios de qualidade estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES na Classificação de Artigos vigente, considerando os indicadores bibliométricos e qualitativos definidos pela área de avaliação correspondente;

XV - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

XVI - orientar os pesquisadores sobre as políticas de inovação e proteção intelectual;

XVII - comunicar a existência ou potencial para o desenvolvimento de Propriedade Intelectual no Plano de Trabalho;

XVIII - orientar estudantes em projetos de pesquisa, projetos de iniciação científica e/ou tecnológica ou de pós-graduação;

XIX - excluir do projeto de pesquisa os pesquisadores que não executem ou cumpram o plano de trabalho;

XX - participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

XXI - submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, ao Comitê de Ética no Uso de Animais, ou ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, caso se enquadre na descrição do art. 15 e seu parágrafo único;

XXII - emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pelas pró-reitorias;

XXIII - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;

XXIV - apresentar relatório dos resultados do projeto quando requisitado e de acordo com editais;

XXV - prestar eventuais esclarecimentos à Gerência de Pesquisa e Extensão, à Diretoria-Geral do câmpus, às pró-reitorias e a outras instâncias, quando solicitado; e

XXVI - comunicar oficialmente à Gerência de Pesquisa e Extensão e à Diretoria de Pesquisa e Inovação participações em eventos nacionais e internacionais, premiações e publicações em periódicos como resultados das atividades de pesquisa.

§ 1º O coordenador do projeto deverá comunicar imediatamente à Gerência de Pesquisa e Extensão ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação, conforme sua lotação, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de pesquisa, a alterações do plano de trabalho ou à composição da equipe.

§ 2º O vice-coordenador, quando houver, deve assumir as obrigações do coordenador na impossibilidade de este continuar exercendo as atribuições definidas no art. 26.

Art. 26. São atribuições dos pesquisadores internos:

I - colaborar na execução do projeto de pesquisa;

II - participar de reuniões convocadas pela instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

III - promover a publicização e a socialização das produções dos projetos na instituição;

IV - indicar o IFG como Instituição de vínculo profissional em toda divulgação dos resultados da pesquisa;

V - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, à execução das atividades previstas e que lhe cabem no planejamento do projeto;

VI - orientar, preferencialmente, alunos de iniciação científica, tecnológica, ou de pós-graduação;

VII - emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Extensão ou pela Pró-Reitoria de Ensino;

VIII - auxiliar a coordenação do projeto nas apresentações dos resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG;

IX - submeter artigo científico resultante do projeto a periódico que atenda aos critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES na Classificação de Artigos vigente, considerando os indicadores bibliométricos e qualitativos definidos pela área de avaliação correspondente;

X - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;

XI - solicitar anuência da chefia imediata do setor;

XII - colaborar com dados para a apresentação do relatório dos resultados do projeto quando requisitado e de acordo com editais;

XIII - promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, à inovação e à pós-graduação junto à comunidade;

XIV - prestar eventuais esclarecimentos à Gerência de Pesquisa e Extensão, à Diretoria-Geral do câmpus, às pró-reitorias e a outras instâncias, quando solicitado;

XV - comunicar oficialmente ao coordenador do projeto, à Gerência de Pesquisa e Extensão ou à DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO sobre participações em eventos nacionais e internacionais, premiações e publicações em periódicos como resultados das atividades de pesquisa; e

XVI - comunicar a existência ou potencial para o desenvolvimento de Propriedade Intelectual no Plano de Trabalho.

Art. 27. São atribuições dos pesquisadores externos:

I - providenciar, quando couber, a aprovação expressa da instituição de origem para participação no projeto de pesquisa;

II - promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, à inovação e à pós-graduação junto à comunidade;

III - indicar o IFG como Instituição parceira em toda divulgação dos resultados da pesquisa;

IV - comunicar oficialmente ao coordenador do projeto sobre participações em eventos nacionais e internacionais, premiações e publicações em periódicos como resultados das atividades de pesquisa;

V - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

VI - colaborar na execução do projeto de pesquisa;

VII - participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

VIII - promover a publicação e a socialização da produção do projeto em periódicos, livros ou eventos internos e externos;

IX - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, à execução das atividades previstas e que lhe cabem no planejamento do projeto;

X - emitir, quando possível, pareceres em projetos e relatórios de pesquisa relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Extensão ou pela Pró-Reitoria de Ensino;

IX - apresentar, quando possível, os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG;

X - submeter artigo científico resultante do projeto a periódico que atenda aos critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES na Classificação de Artigos vigente, considerando os indicadores bibliométricos e qualitativos definidos pela área de avaliação correspondente;

XI - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;

XII - colaborar com dados para a apresentação do relatório dos resultados do projeto quando

requisitado e de acordo com editais.

Parágrafo único. No caso de pesquisadores estrangeiros, além dos demais requisitos, devem assumir as obrigações e compromissos contidos no parágrafo único do art. 5º e no § 1º do art. 9º, do Decreto nº 98.830, de 1990, e no item 21 da Portaria MCT nº 55, de 1990.

Art. 28. São atribuições dos profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores:

I - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

II - executar as atividades específicas de sua competência, conforme definido no plano de trabalho;

III - colaborar na execução do projeto de pesquisa, contribuindo com sua expertise técnica ou profissional;

IV - participar de reuniões convocadas pela instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

V - comunicar oficialmente ao coordenador do projeto sobre o andamento de atividades sob sua responsabilidade; e

VI - respeitar as políticas de confidencialidade e propriedade intelectual do IFG e dos parceiros envolvidos.

VII - entregar relatórios parciais ou produtos conforme acordado no plano de trabalho.

Parágrafo único. No caso de profissionais estrangeiros, aplicam-se, ainda, as obrigações previstas no parágrafo único do art. 28.

Art. 29. São atribuições dos estudantes internos:

I - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

II - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, à execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto;

III - apresentar os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG;

IV - participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

V - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses; e

VI - colaborar com dados para a apresentação do relatório dos resultados do projeto quando requisitado e de acordo com editais.

Art. 30. São atribuições dos estudantes externos:

I - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

II - apresentar semestralmente comprovante de matrícula ativa na instituição de ensino à qual está vinculado;

III - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, à execução das atividades previstas e que lhe cabem no planejamento do projeto;

IV - participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

V - apresentar, quando possível, os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG;

VI - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;

VII - colaborar com dados para a apresentação do relatório dos resultados do projeto quando requisitado e de acordo com editais.

Art. 31. São atribuições dos egressos:

I - providenciar, quando couber, a aprovação expressa da instituição de origem para participação no

projeto de pesquisa;

II - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

III - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, à execução das atividades previstas e que lhe cabem no planejamento do projeto;

IV - participar de reuniões convocadas pela instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

V - apresentar, quando possível, os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG;

VI - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;

VII - colaborar com dados para a apresentação do relatório dos resultados do projeto quando requisitado e de acordo com editais.

Art. 32. São atribuições do apoio técnico:

I - conhecer e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFG;

II - executar as atividades técnicas que lhe competem no plano de trabalho;

III - providenciar, quando couber, a aprovação expressa da instituição de origem para participação no projeto de pesquisa;

IV - solicitar, quando servidor do IFG, anuência da chefia imediata do setor;

V - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, à execução das atividades previstas e que lhe cabem no planejamento do projeto;

VI - participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como de eventos para os quais for convidado;

VII - apresentar, quando possível, os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo IFG;

VIII - manter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;

IX - colaborar com dados para a apresentação do relatório dos resultados do projeto quando requisitado e de acordo com editais.

Seção III

Da certificação e da carga-horária

Art. 33. Para fins de certificação pela instituição, os membros da equipe do projeto deverão comprovar, perante a Gerência de Pesquisa, Extensão e a Pós-Graduação ou Diretoria de Pesquisa e Inovação, conforme o caso, o efetivo cumprimento de suas atividades no projeto, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

§ 1º O período mínimo de atuação para concessão de certificado a qualquer membro da equipe é de 6 (seis) meses.

§ 2º A comprovação da dedicação e do desempenho das atividades será realizada por meio de relatórios parciais e da avaliação do coordenador do projeto, conforme fluxo a ser estabelecido em instrução normativa específica.

CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO E DO TRÂMITE DOS PROJETOS

Art. 34. As regras para elaboração, tramitação e cadastro de projetos de pesquisa serão definidas em Instrução Normativa específica, elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em diálogo com as demais pró-reitorias do IFG.

Parágrafo único. Anualmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação, lançará edital de fluxo contínuo para o cadastro dos projetos de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 35. Os projetos serão avaliados pelos seguintes setores:

I - Gerência de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação e Diretoria-Geral, para servidores lotados nos câmpus; ou

II - Diretoria de Pesquisa e Inovação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para servidores lotados na Reitoria ou no Criar - Polo de Inovação.

Art. 36. São responsabilidades da Gerência de Pesquisa, Extensão e da Diretoria de Pesquisa e Inovação do IFG:

I - orientar o proponente, no âmbito do câmpus ou reitoria, na formalização dos projetos nos módulos do SUAP;

II - analisar, emitir parecer e encaminhar os projetos, de acordo com as normativas e fluxos vigentes, no âmbito do câmpus, Reitoria ou Criar - Polo de Inovação;

III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, verificando a execução das atividades e o cumprimento das metas pelas equipes e a adequada utilização dos recursos disponibilizados, quando for o caso;

IV - acionar o vice-coordenador do projeto ou os pesquisadores do projeto no caso de afastamento do coordenador por mais de 60 (sessenta) dias, para os devidos encaminhamentos; e

V - viabilizar a certificação da equipe dos projetos que atuarão em ações e atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto cadastrado no âmbito do câmpus ou Reitoria, conforme a lotação dos servidores envolvidos.

Art. 37. São responsabilidades da chefia imediata do coordenador:

I - analisar o alinhamento do projeto com as áreas acadêmicas ou com as atividades realizadas pelo coordenador;

II - analisar a adequação de carga horária, conforme resolução interna pertinente;

III - analisar os projetos quanto à compatibilidade de utilização e disponibilização de espaços físicos e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta do projeto a serem desenvolvidas no câmpus, em consulta às instâncias responsáveis; e

IV - declarar ciência, aprovar os pareceres técnicos e realizar o trâmite de acordo com as normativas vigentes.

Art. 38. São responsabilidades da Diretoria-Geral, no âmbito do câmpus, e da Pró-Reitoria de Administração, no âmbito da Reitoria e do Criar - Polo de Inovação:

I - avaliar, quando couber, a solicitação de subsídios a eventuais outras despesas necessárias à execução do projeto, condicionadas à disponibilidade estrutural, logística e financeira e em atendimento ao interesse institucional, tais como: material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção; e

II - analisar a solicitação de disponibilidade orçamentária ou de dispensa de disponibilidade orçamentária dos projetos, no âmbito dos câmpus ou Reitoria.

Art. 39. São responsabilidades da Comissão de Análise de Mérito Técnico-Científico:

I - emitir parecer de análise do mérito técnico-científico dos projetos de pesquisa e das ações de ensino e/ou extensão, quando houver;

II - indicar pareceristas *ad hoc* para análise dos projetos de pesquisa, quando necessário; e

III - emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade e o interesse institucional na realização do projeto.

Art. 40. São responsabilidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em corresponsabilidade com as demais pró-reitorias:

I - verificar o cumprimento dos regulamentos do IFG e dar ciência nos projetos cadastrados;

II - manter o banco de avaliadores internos e externos atualizado no SUAP; e

III - planejar, coordenar e avaliar a execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que medeiam as relações estabelecidas entre as organizações da sociedade civil, o mundo do trabalho e a instituição.

Art. 41. São responsabilidades do Criar - Polo de Inovação:

I - verificar, nos Projetos de Pesquisa Interinstitucionais, o cumprimento dos regulamentos do IFG;

II - negociar o ajuste do instrumento jurídico junto às entidades participantes;

III - solicitar proposta da Fundação de Apoio sobre os custos a serem incorridos nos casos cabíveis, em diálogo com o Centro de Inovação Tecnológica/ Núcleo de Inovação Tecnológica – Cite/NIT, articulada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, verificando a execução das atividades, o cumprimento das metas pelas equipes e a adequada utilização dos recursos disponibilizados, quando for o caso.

Art. 42. São responsabilidades do Cite/NIT:

I - assessorar as pró-reitorias e o Criar - Polo de Inovação sobre o sigilo das informações geradas no âmbito do IFG, respeitado o disposto nas normas internas e na legislação vigente;

II - emitir parecer quanto à conveniência e interesse institucional e promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

III - emitir parecer quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFG, passíveis de proteção intelectual;

IV - negociar contratos de parceria tecnológica e contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação;

V - avaliar e diligenciar os contratos e acordos de parceria para atividades de pesquisa conjunta, bem como definir, caso a caso, a participação nos resultados de co-titularidade de propriedade intelectual decorrentes desses contratos, ouvidas as demais partes interessadas;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - atuar na identificação, proteção e divulgação de resultados de pesquisas e de tecnologias passíveis de exploração comercial; e

VIII - promover e acompanhar o relacionamento do IFG com empresas, em especial nas atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.974, de 2004 (Lei de Inovação).

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PROJETOS

Art. 43. A análise de mérito técnico-científico, indicada no art. 38, inciso I, será realizada pela Comissão de Análise de Mérito Técnico-Científico, por meio de critérios definidos em Instrução Normativa elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em diálogo com as demais pró-reitorias.

Art. 44. A Comissão de Análise de Mérito Técnico-Científico deverá ser formada no âmbito do câmpus, Reitoria ou Criar - Polo de Inovação, anualmente, vinculada ao edital vigente, e devidamente instituída por portaria.

Art. 45. A Comissão de Análise de Mérito Técnico-Científico nos câmpus deverá ser composta por:

I - um representante da Gerência de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, como coordenador;

II - um representante de cada Conselho Departamental; e

III - no mínimo, um pesquisador interno representante de cada grande área de conhecimento do CNPq.

Art. 46. A Comissão de Análise de Mérito Técnico-Científico na Reitoria ou no Criar - Polo de Inovação deverá ser composta por:

I - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como coordenador;

II - no mínimo, três representantes do Comitê Gestor do Criar, priorizando a maior diversidade de áreas de conhecimento;

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão; e

IV - um representante da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Análise de Mérito Técnico-Científico, quando participantes do projeto, estarão proibidos de analisá-lo, assim como aqueles que possuem parentesco de 1º grau com participantes do projeto.

Art. 47. Em todas as etapas da pesquisa, desde a submissão do projeto até a divulgação de seus resultados, é vedada qualquer forma de plágio, fraude ou má conduta científica, nos termos das normativas vigentes.

§ 1º Considera-se plágio a apropriação ou utilização, parcial ou integral, de obra intelectual de terceiro, incluindo textos, ideias, invenções, obras artísticas, fórmulas, algoritmos, métodos, dados e software, sem a devida atribuição de autoria ou citação da fonte original.

§ 2º A comprovação de plágio ou qualquer outra má conduta científica em projeto de pesquisa, em relatório ou em produto final resultante das atividades de pesquisa no IFG acarretará a imediata suspensão do projeto para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A análise de originalidade dos relatórios e produtos finais poderá ser realizada com o auxílio de softwares de detecção de similaridade, conforme definido em instrução normativa específica.

Art. 48. Projetos já aprovados por agências ou órgãos oficiais de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou por editais promovidos por instituições externas ao IFG, serão eximidos do disposto no art. 43.

Parágrafo único. No caso de projetos já aprovados por agências ou órgãos oficiais de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou por editais promovidos por instituições externas ao IFG, deverão ser anexados ao SUAP o referido edital, a comprovação da aprovação, os pareceres obtidos e demais documentos indicados em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VIII

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 49. Para efeito desta Resolução, será considerada a Política de Inovação do IFG, elaborada conforme a legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional de Inovação.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 50. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa e inovação será registrado no Patrimônio do IFG, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 51. Considerando o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal e as práticas colaborativas de pesquisa, por meio de regulamentação específica, o IFG, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, adotará políticas de uso e de compartilhamento de patrimônio permanente para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 52. A suspensão do projeto consiste na paralisação temporária de sua execução e será realizada pelo IFG nos seguintes casos:

I - afastamento ou licença do coordenador das atividades laborais por período superior a 30 (trinta) dias;

II - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e nos editais do programa, projeto ou ação; ou

III - averiguação de irregularidades.

§ 1º Quando houver vice-coordenador, este assumirá de forma automática a coordenação, quando se tratar do inciso I deste artigo.

§ 2º Quando não houver vice-coordenador e houver pesquisadores internos na equipe, a Gerência de Pesquisa e Extensão entrará em contato com esses pesquisadores para verificar o interesse em dar andamento ao projeto.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III, não sendo constatado descumprimento de normas ou irregularidade, o projeto será reativado e deverão ser realizadas as atividades previstas no período.

§ 4º Para efeito de apuração do disposto nos incisos II e III, antes da efetivação do cancelamento do projeto, deverá ser instaurado processo administrativo no qual se resguardará o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

§ 5º O período de suspensão do projeto não será contabilizado no tempo de vigência do projeto, devendo ser subtraído do tempo total.

Art. 53. O período máximo de suspensão do projeto é de 30 (trinta) dias, após o qual a Gerência de Pesquisa e Extensão ou a Diretoria de Pesquisa e Inovação poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar definitivamente o projeto.

§ 1º Quando se tratar de licença em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o período de vigência do projeto, caso não haja vice-coordenador ou pesquisador interno para assumir a coordenação, o projeto ficará suspenso pelo período da licença.

§ 2º Quando se tratar de doenças que, comprovadamente, impeçam o coordenador de realizar as atividades previstas no plano de trabalho, incorrendo em licença para tratamento de saúde, caso não haja vice-coordenador ou pesquisador interno para assumir a coordenação, deverá ser solicitada a suspensão do projeto por até 60 (sessenta) dias, não podendo ultrapassar o tempo máximo da licença.

Art. 54. O cancelamento do projeto consiste na interrupção definitiva do projeto e poderá ser determinado pelo IFG nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos previstos no Art. 53, § 1º e § 2º, em que o prazo será de até 60 (sessenta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e dos editais vinculados ao programa, projeto ou ação;

III - comprovação de irregularidades; ou

IV - a pedido do coordenador.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO

Art. 55. Quando necessária, a prestação de contas dos recursos financeiros deverá obedecer às regras definidas nos instrumentos jurídicos aos quais o projeto estiver subordinado, nos editais ou na legislação cabível.

Art. 56. O coordenador do projeto, com o subsídio dos membros da equipe, deverá elaborar relatórios parciais e o relatório final consolidado, cujos modelos serão disponibilizados na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º As regras para a apresentação do relatório de que trata o *caput* serão definidas em Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em diálogo com as demais pró-reitorias do IFG, sendo

que os modelos deverão estar disponíveis em seu sítio eletrônico.

§ 2º No caso de projetos interinstitucionais, poderão ser solicitados pelo IFG, a qualquer momento, relatórios de prestação de contas para composição do relatório de gestão ou para atendimento a auditorias internas ou externas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em articulação com as demais pró-reitorias.

Art. 58. Fica revogada a Resolução nº 26, de 11 de agosto de 2014.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

Glossário

- I. **Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I):** Instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004.
- II. **Agência de Fomento:** Órgão ou instituição, pública ou privada, que tem entre seus objetivos o financiamento de ações para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.
- III. **Apoio Técnico:** Profissional técnico especializado, responsável por apoiar a execução do projeto de pesquisa, com ou sem concessão de bolsa.
- IV. **Centro de Inovação Tecnológica (Cite/NIT):** Núcleo de Inovação Tecnológica do IFG, criado conforme a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), responsável por gerir a política de inovação, proteger as criações intelectuais e negociar parcerias tecnológicas para a instituição.
- V. **Colaborador externo:** Profissional sem vínculo empregatício com o IFG, cuja expertise é essencial para complementar a competência da equipe, contribuindo para a eficácia do projeto.
- VI. **Coordenador de programa ou projeto:** Profissional responsável pela elaboração, planejamento, execução, coordenação, apresentação de resultados e prestação de contas do projeto. Deve possuir graduação, conhecimento específico sobre o tema e experiência em gestão de pessoas e recursos.
- VII. **Criar - Polo de Inovação do IFG:** Ambiente de interação que articula os eixos tecnológicos da instituição com arranjos produtivos locais e demandas sociais, fomentando a pesquisa aplicada, a transferência de tecnologia, o desenvolvimento regional e a inovação.
- VIII. **Desenvolvimento Científico e Tecnológico:** Resultado da aplicação do conhecimento gerado pela pesquisa, básica ou aplicada, visando a melhoria da vida, do meio ambiente e da sociedade de forma sustentável.
- IX. **Egresso:** Estudante que concluiu com êxito alguma etapa da educação (curso técnico, graduação, pós-graduação) no IFG.
- X. **Empreendedor:** Pessoa física, nacional ou estrangeira, que fundou, controla ou possui participação relevante em empresa ou startup, e cuja experiência prática e conhecimento do mercado são diretamente aplicáveis ao plano de trabalho do projeto.

- XI. **Estudante:** Pessoa regularmente matriculada em cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação ou pós-graduação, responsável pela execução de atividades do projeto sob supervisão de pesquisador, coordenador ou extensionista.
- XII. **Estudante Externo:** Discente regularmente matriculado em outra instituição de ensino, nacional ou internacional, que integra a equipe de um projeto de pesquisa do IFG.
- XIII. **Estudante Interno:** Discente regularmente matriculado em qualquer curso ou modalidade de ensino do IFG que integra a equipe de um projeto de pesquisa.
- XIV. **Extensionista:** Profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração, planejamento e execução de projetos de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados.
- XV. **Fundação de Apoio:** Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada nos termos da Lei nº 8.958/1994, credenciada nos órgãos federais competentes, com a finalidade de dar apoio administrativo, financeiro e jurídico a projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação de interesse do IFG.
- XVI. **Gestor de programa ou projeto:** Profissional responsável pela captação de parceiros, administração de contratos e gestão do programa ou projeto. Deve possuir graduação e experiência mínima em gestão de projetos.
- XVII. **Grupo de Pesquisa:** Conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de linhas comuns de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com vínculo no IFG, compartilhando, em algum grau, instalações e equipamentos.
- XVIII. **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos ou melhorados produtos, serviços ou processos, gerando efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- XIX. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada (ICT privada)** Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que inclua em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada ou o desenvolvimento tecnológico (nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973/2004).
- XX. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT pública)** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, que inclua em sua missão institucional a pesquisa ou o desenvolvimento tecnológico (nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973/2004).
- XXI. **Instituição Parceira:** Qualquer instituição, pública ou privada, distinta do IFG, que participa da elaboração e execução de um projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
- XXII. **Intercambista:** Profissional ou estudante responsável por desenvolver atividades previstas em projeto de intercâmbio. O intercambista profissional deve ter qualificação que complemente a equipe, e o intercambista estudante busca nova referência para sua formação profissional.
- XXIII. **Inventor Independente:** Pessoa física, nacional ou estrangeira, não vinculada formalmente a uma instituição de pesquisa ou empresa, reconhecida pela criação ou desenvolvimento de invenção, técnica ou processo inovador, detentora ou não de título de propriedade intelectual, cujo conhecimento é essencial para o projeto.
- XXIV. **Módulo Pesquisa:** Módulo específico do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFG destinado à gestão da submissão, acompanhamento e prestação de contas de projetos de pesquisa, inovação e programas de pós-graduação.
- XXV. **Pesquisa Aplicada:** Trabalhos orientados para a aplicação prática do conhecimento, visando à determinação de usos para descobertas da pesquisa básica, à resolução de problemas específicos ou ao desenvolvimento de soluções práticas e inovadoras.
- XXVI. **Pesquisa Básica:** Trabalhos experimentais ou teóricos undertaken principalmente para adquirir novo conhecimento sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem visar uma aplicação ou uso imediato.
- XXVII. **Pesquisador:** Profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe. Deve possuir graduação, conhecimento específico sobre o tema e habilidade para gerenciar equipes.
- XXVIII. **Pesquisador Colaborador (Aposentado):** Servidor aposentado do IFG ou de outra ICT, que mantém atividade de pesquisa e cuja experiência e conhecimento são de interesse para o desenvolvimento do projeto.
- XXIX. **Pesquisador Externo:** Membro da equipe do projeto que não possui vínculo empregatício ou discente com o IFG, podendo ser de outra instituição nacional ou internacional, convidado a colaborar com a execução do projeto.

- XXX. **Pesquisador Interno:** Servidor docente ou técnico-administrativo, ativo ou aposentado, do Quadro Permanente do IFG, integrante da equipe executora de um projeto de pesquisa.
- XXXI. **Profissional Autônomo:** Pessoa física, nacional ou estrangeira, que exerce atividade econômica de forma independente, sem vínculo empregatício, portadora de conhecimento técnico, habilidade ou expertise especializada necessária para a execução de atividades específicas do projeto.
- XXXII. **Projeto de Pesquisa:** Investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos e metodologia, destinada a obter resultados que contribuam para o avanço do conhecimento científico, tecnológico e para a inovação.
- XXXIII. **Projeto Institucional:** Projeto de pesquisa que envolve apenas o IFG como instituição executora, podendo ser das modalidades Intracâmpus ou Intercâmpus (conforme definido no Art. 6º, §1º da Resolução).
- XXXIV. **Projeto Interinstitucional:** Projeto de pesquisa intracâmpus ou intercâmpus desenvolvido em parceria com uma ou mais instituições externas ao IFG (conforme definido no Art. 6º, §2º da Resolução).
- XXXV. **Projeto de Pesquisa Intercâmpus:** Projeto que envolve mais de um câmpus, a Reitoria e/ou o Criar - Polo de Inovação do IFG em sua execução.
- XXXVI. **Projeto de Pesquisa Intracâmpus:** Projeto que envolve apenas um câmpus, a Reitoria ou o Criar - Polo de Inovação do IFG em sua execução.

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 31/08/2026 15:51:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 815522

Código de Autenticação: ccdf17506a

